

## Decisão Administrativa

Processo Licitatório nº ..... 20/2026

Modalidade: ..... Inexigibilidade de Licitação

Número: ..... 03/2025

**Leonardo Panisson**, Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul - RS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores,

### Resolve:

#### 1. Considerações

**Considerando** o estudo técnico preliminar;

**Considerando** que o presente processo atende os requisitos legais;

**Considerando** o parecer favorável da área jurídica;

**Considerando** o disposto no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21;

**Considerando** que a empresa atende ao Art. 68 e 69 da Lei Federal nº 14.133/21;

**Considerando** que são objetivos do Município promover evento cultural de relevância, fortalecer a identidade cultural local, incentivar a participação popular e proporcionar lazer à comunidade;

#### 2. Objeto

Contratação de apresentação artística do humorista **Jair Cláudio Kobe**, consagrado pelo personagem "**Guri de Uruguaiana**", durante a programação oficial da Semana do Município de Santa Cecília do Sul/RS, a realizar-se no dia **19 de abril de 2026**.

#### 3. Justificativa

A presente contratação por inexigibilidade de licitação fundamenta-se na natureza singular e personalíssima do objeto, consistente na apresentação artística do humorista **Jair Cláudio Kobe**, por meio do personagem "**Guri de Uruguaiana**".

Trata-se de artista amplamente reconhecido no cenário estadual e nacional, com forte identificação cultural com o Estado do Rio Grande do Sul, sendo consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

A escolha do referido artista não decorre de critérios meramente subjetivos, mas sim da adequação direta ao perfil do evento, que busca valorizar a cultura regional, promover integração social e proporcionar entretenimento de qualidade à população.

A apresentação artística possui caráter único e não substituível, não sendo possível a comparação objetiva com outros artistas, o que inviabiliza a competição.

Ademais, a contratação contribui significativamente para o fortalecimento das políticas públicas culturais, incremento da participação popular e valorização das tradições locais.

#### **4. Fundamento Legal**

A presente se trata de contratação de artista, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo estes consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, de forma a constatar a inviabilidade de competição, conforme preconiza a referida Lei:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]*

*II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

*[...]*

#### **5. Prazos e Data**

A apresentação artística será realizada no dia **19 de abril de 2026**, em horário e local definidos pela Administração Municipal.

O contrato terá vigência até **30 de abril de 2026**, abrangendo a execução do objeto e eventuais ajustes administrativos.

O objeto do presente termo será realizado para a Secretaria Municipal de Gestão e Finanças e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

#### **6. Deliberação**

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos artigo 74, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, ficando o Departamento de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais, juntando o parecer do Departamento Jurídico para sua devida manifestação acerca da conformidade legal do presente processo.

#### **7. Do Preço e Forma de Pagamento**

O valor total da contratação é de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, correspondente exclusivamente ao cachê artístico.

O pagamento será realizado **de forma antecipada, até 02 (dois) dias antes da realização do evento**, mediante apresentação de documento fiscal.

Justifica-se o pagamento antecipado em razão da prática de mercado no setor artístico e da necessidade de garantia da agenda do artista, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

Ressalta-se que:

- o contrato prevê cláusula de garantia de execução
- há previsão de devolução integral em caso de não realização
- o risco administrativo encontra-se mitigado

#### **8. Fornecedor Contratado**

**Guri de Uruguaiana Produções LTDA**, inscrita no CNPJ nº 41.470.109/0001-70, estabelecida na Av. Cristóvão Colombo, nº 2144/503, bairro Floresta, CEP 90560-002, Município de Porto Alegre - RS.

#### **9. Dotação Orçamentária**

Dotações orçamentárias a serem utilizadas:

03.01 Gestão e Finanças

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terc. Pes. Jurídica  
2041 Realização de Eventos, Festividades e Recepções

07.03 Educação, Desporto e Cultura

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terc. Pes. Jurídica  
2183 Fundo Municipal de Cultura

#### **10. Da Fiscalização**

Designa-se como fiscal do contrato o servidor **Marcelo Rodrigues da Silva**, responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.

#### **11. Da Garantia**

A contratada deverá garantir a realização da apresentação artística nas condições pactuadas, respondendo integralmente pela execução do objeto.

#### **12. Da Subcontratação**

É vedada a subcontratação do objeto, em razão de sua natureza personalíssima.

#### **13. Legislação Aplicada**

Aplica-se a este Termo de Inexigibilidade, nos casos omissos, a seguinte legislação:

Lei Federal n. 14.133/21 - Lei das Licitações e Contratos Administrativos;

Lei Federal n. 8.078/90 e suas alterações - Código de Defesa do Consumidor;

Lei Federal n. 10.406/02 - Código Civil;

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

**14. Deliberação**

Diligências legais.

Lavre-se o respectivo instrumento contratual.

Santa Cecília do Sul - RS, 27 de março de 2026.

**Leonardo Panisson**  
**Prefeito Municipal**

## **Anexo I**

### **Inexigibilidade de Licitação nº 05/2025**

#### **Termo de Referência**

##### **1. Objeto**

Contratação de serviços de sonorização e animação da AV Sonorização e Eventos Ltda no evento em comemoração ao Natal Encantado, a realizar-se no dia 05 de dezembro de 2025.

##### **2. Justificativa**

A presente Inexigibilidade visa a contratação da empresa AV Sonorização e Eventos Ltda - Banda Rainha Musical - justificase pela necessidade de oferecer uma atração musical de qualidade reconhecida durante o evento Natal Encantado 2025, que tem como objetivo promover lazer, cultura e integração comunitária, celebrando o espírito natalino.

A AV Sonorização e Eventos Ltda - Banda Rainha Musical - é amplamente conhecida no cenário regional por seu repertório eclético, profissionalismo e capacidade de envolver públicos de todas as idades, características que se alinham perfeitamente à proposta do Natal Encantado, evento voltado às famílias e à valorização das tradições culturais.

Além disso, a banda possui estrutura técnica e experiência comprovada em apresentações em grandes eventos, garantindo a execução de um espetáculo seguro, animado e de alto nível artístico. Sua contratação contribuirá significativamente para o sucesso do evento, agregando valor à programação e estimulando a participação da comunidade e visitantes.

Dessa forma, a escolha pela AV Sonorização e Eventos Ltda - Banda Rainha Musical - se fundamenta em critérios de relevância cultural, reconhecimento público, qualidade artística e adequação ao perfil do evento, atendendo plenamente aos objetivos da programação do Natal Encantado 2025.

##### **3. Classificação de Serviços Comuns**

Os serviços a serem prestados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

##### **4. Métodos e Estratégias de Suprimento**

Os serviços deverão ser prestados no dia 05 de dezembro de 2025, das 21h30min às 23h30min, com a montagem dos equipamentos junto ao salão comunitário da cidade, quando da realização do evento Natal Encantado 2025. Os equipamentos deverão estar montados com pelo menos uma hora de antecedência da realização do evento.

O preço proposto e contratado permanecerá fixo e irreajustável.

O objeto do presente termo será realizado para a Secretaria Municipal de Gestão e Finanças e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

#### **5. Valor Orçado**

O valor orçado total da presente contratação é de **R\$ 54.333,33 (Cinquenta e Quatro Mil, Trezentos e Trinta e Três Reais e Tinta e Três Centavos)**.

O valor orçado foi apurado a partir de pesquisa de preço constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamento recebido da empresa e no portal do TCE LicitaCon.

#### **6. Dos Recursos Orçamentário**

As despesas decorrentes da presente contratação integram as dotações orçamentárias do município de Santa Cecília do Sul e são as seguintes:

03.01 Gestão e Finanças

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terc. Pes. Jurídica  
2041 Realização de Eventos, Festividades e Recepções

07.03 Educação, Desporto e Cultura

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terc. Pes. Jurídica  
2183 Fundo Municipal de Cultura

#### **7. Do Pagamento**

O pagamento será efetuado em até 10 (Dez) dias após a prestação do serviço mediante apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura, mediante depósito bancário, em conta corrente de titularidade da contratada.

O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, em conta corrente de titularidade da contratada, cujos dados (banco, agência, nº da conta), deverão ser informados pela proponente na Nota Fiscal.

Quando do pagamento será retido e recolhido o ISSQN e IRRF devidos, e INSS se for o caso.

Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.244/2012, conforme instituído pelo Decreto Municipal nº 1.673/2022, de 26 de julho de 2022.

A retenção dos tributos não será efetivada caso a contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

## **8. Das Obrigações da Contratante e da Contratada**

### **8.1 São obrigações da contratada:**

Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade e regularidade.

Responder integralmente pelas obrigações contratuais em qualquer caso em que os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, respondendo por si e por seus sucessores.

Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.

Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços.

Aceitar a fiscalização dos serviços por parte da CONTRATANTE.

Manter durante a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A contratada obriga-se a fornecer o objeto de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

A contratada se obriga a atender integralmente todas as legislações/obrigações vigentes pertinentes as atividades e/ou produtos por ela comercializados, podendo ser solicitado a qualquer tempo prova do atendimento, devendo à empresa apresentá-los em um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades nele previstas.

É responsabilidade exclusiva da contratada a total qualidade dos serviços prestados bem como o ressarcimento por qualquer dano proveniente direta ou indiretamente da má qualidade dos mesmos.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou Autoridade Superior previstos no art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

Cumprir com os prazos e horários estabelecidos.

Prestar serviços com qualidade, eficiência e comprometimento, alegrando e animando o público.

Instalar todos os equipamentos com pelo menos uma hora de antecedência da realização do evento.

## **8.2 São obrigações da contratante:**

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos.

Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Observar para que, durante o fornecimento do objeto, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Emitir a Solicitação e a respectiva Autorização de Fornecimento à contratada, para que proceda a efetiva entrega do objeto.

## **9. Da Fiscalização**

Designa como fiscal o servidor Marcelo Rodrigues para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

## **10. Das Sanções Administrativas**

10.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;

10.1.9. Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do certame.

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;  
b) as peculiaridades do caso concreto;  
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;  
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;  
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à

Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei n. 9.784, de 1999.

10.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

#### **11. Da Garantia**

A licitante vencedora deve garantir a qualidade, eficiência e comprometimento nos serviços prestados.

#### **12. Da Subcontratação**

Para o presente processo de licitação não é obrigatório o envio de amostras.

**Anexo II**

**Inexigibilidade de Licitação nº 05/2025**

**Minuta de Contrato**

**Contrato nº \_\_/2025**

**Inexigibilidade nº 20/2025**

**Processo Licitatório nº 95/2025**

**Contratação de serviços de sonorização e animação da AV Sonorização e Eventos Ltda - Rainha Musical - no evento em comemoração ao Natal Encantado, a realizar-se no dia 05 de dezembro de 2025.**

**Contratante: Município de Santa Cecília do Sul**, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, nº 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Leonardo Panisson**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 911.052.500-91, residente e domiciliado na Rua Rio Grande, nº 874, neste Município.

**Contratada:** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ (Logradouro) \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. (a) \_\_\_\_\_, (Cargo), portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_.

Têm justo e contratado, o que adiante segue, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de licitação nº 05/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**Cláusula Primeira - Objeto**

O objeto do presente contrato é a contratação de serviços de sonorização e animação da AV Sonorização e Eventos Ltda - Rainha Musical - no evento em comemoração ao Natal Encantado, a realizar-se no dia 05 de dezembro de 2025.

**Cláusula Segunda - Do Valor**

O valor total do presente contrato é de R\$ XX.XXX,XX (Valor por extenso), onde o município pagará a CONTRATADA conforme a retirada do material, em moeda corrente nacional.

**Parágrafo Único** - O preço é considerado completo e

abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, carregamento e qualquer outra despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital de Licitação.

**Clausula Terceira - Da Forma de Pagamento**

O pagamento será efetuado em até 10 (Dez) dias após a prestação do serviço mediante apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura, mediante depósito bancário, em conta corrente de titularidade da contratada.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, em conta corrente de titularidade da contratada, cujos dados (banco, agência, nº da conta), deverão ser informados pela proponente na Nota Fiscal.

**Parágrafo Segundo** - Quando do pagamento será retido e recolhido o ISSQN e IRRF devidos, e INSS se for o caso.

**Parágrafo Terceiro** - Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.244/2012, conforme instituído pelo Decreto Municipal nº 1.673/2022, de 26 de julho de 2022.

**Parágrafo Quarto** - A retenção dos tributos não será efetivada caso a contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

**Cláusula Quarta - Da Vigência**

O prazo de vigência da contratação será de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025 findando em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Cláusula Quinta - Do Reajustamento**

Os preços ofertados permanecerão fixos e irreajustáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei federal 14.133/21, que deverá ser comprovado pelo Contratado e aprovado pelo Contratante.

**Parágrafo Único** - Incumbirá à contratada a iniciativa e o encargo de apresentar ao Município o cálculo do novo reajustamento, com a respectiva prova de tal ocorrência, cujo percentual de reajustamento será no máximo igual ao aumento ocorrido.

**Cláusula Sexta - Da Inexecução e Rescisão Contratual**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

- Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

- Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

- Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

- Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

- Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

- Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

- Alteração social ou modificação da finalidade da estrutura da empresa que restrinja sua dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

- Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

- Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**Parágrafo Primeiro** - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

**Parágrafo Segundo** - A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10%

(dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

**Parágrafo Terceiro** - Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

**Parágrafo Quarto** - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

#### **Cláusula Sétima - Das Obrigações da Contratante e da Contratada**

##### **Parágrafo Primeiro - São obrigações da contratada:**

Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade e regularidade.

Responder integralmente pelas obrigações contratuais em qualquer caso em que os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

Obrigação-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, respondendo por si e por seus sucessores.

Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.

Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços.

Aceitar a fiscalização dos serviços por parte da CONTRATANTE.

Manter durante a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A contratada obriga-se a fornecer o objeto de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

A contratada se obriga a atender integralmente todas as legislações/obrigações vigentes pertinentes as atividades e/ou produtos por ela comercializados, podendo ser solicitado a qualquer tempo prova do atendimento, devendo à empresa apresenta-los em um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades nele previstas.

É responsabilidade exclusiva da contratada a total qualidade dos serviços prestados bem como o ressarcimento por qualquer dano proveniente direta ou indiretamente da má qualidade dos mesmos.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou Autoridade Superior previstos no art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

Cumprir com os prazos e horários estabelecidos.

Prestar serviços com qualidade, eficiência e comprometimento, alegrando e animando o público.

Instalar todos os equipamentos com pelo menos uma hora de antecedência da realização do evento.

**Parágrafo Segundo - São obrigações da contratante:**

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos.

Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Observar para que, durante o fornecimento do objeto, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Emitir a Solicitação e a respectiva Autorização de Fornecimento à contratada, para que proceda a efetiva entrega do objeto.

#### **Cláusula Oitava - Das Sansões**

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;

8.1.9. Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do certame.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de

Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da

Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

#### **Cláusula Nona - Da Fiscalização**

Designa como fiscal o servidor Marcelo Rodrigues para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços.

**Parágrafo Único** - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

#### **Cláusula Décima - Da Dotação**

As despesas decorrentes da presente contratação integram as dotações orçamentárias do município de Santa Cecília do Sul e são as seguintes:

03.01 Gestão e Finanças

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terc. Pes. Jurídica  
2041 Realização de Eventos, Festividades e Recepções

07.03 Educação, Desporto e Cultura

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terc. Pes. Jurídica  
2183 Fundo Municipal de Cultura

#### **Cláusula Décima Primeira - Da Habilitação e Qualificação**

A **Contratada** assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **Cláusula Décima Segunda - Da Garantia**

A contratada deve garantir a qualidade, eficiência e comprometimento nos serviços prestados.

**Cláusula Décima Terceira - Dos Casos Omissos**

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**Cláusula Décima Quarta - Das Alterações do Contrato**

Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo Único** - Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

**Cláusula Décima Quinta - Do Vínculo Editalício**

A **Contratada** fica expressamente vinculada aos termos da proposta, bem como aos termos do edital.

**Cláusula Décima Sexta - Do Contrato**

O presente contrato, juntamente com os termos do edital, forma um instrumento único e indivisível, e aqui se tem como reproduzidas todas as disposições lá constantes e obrigam igualmente os aqui contratantes.

**Cláusula Décima Sétima - Da Lei Regradora**

A presente contratação rege-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

**Cláusula Décima Oitava - Do Foro**

O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Município de Santa Cecília do Sul**  
**Leonardo Panisson**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

